D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº 15/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Escolar Centenário para a cedência de professores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Escolar Centenário, mantenedora da Escola Particular D. Pedro II, acordando a cedência de professores do Município para aquela Escola, em acordo com o seguinte texto:

TERMO DE CONVÊNIO 10/93

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO - mantenedora da E. P. D. Pedro II, acordando a cedência de professores daquela para esta e a competente contrapartida.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato pelo seu Prefeito, ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, de um lado, de outro a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO, mantenedora da E. P. D. Pedro II, neste ato representada pela sua Presidente MARIANE JAEGER, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA e SOCIEDADE, firmam o presente Convênio mediante a adoção das cláusulas seguintes:

....cont.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/93 - 02

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 06 (seis) professores para o exercício do magistério, na escola mantida por esta, durante o ano letivo de 1993, com base no disposto no título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "b" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA exige que a SOCIEDADE conceda até 06 matrículas para o presente ano letivo, sem ônus para os pais dos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 40 da Lei 743/90 e art. 3º da Lei 772/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - A concessão prevista na Cláusula anterior será feita a alunos comprovadamente carentes.

CLÁUSULA QUARTA - O critério de carência de alunos a serem contemplados com matrícula gratuíta e sem pagamento de mensalidade, será fixado levando-se em conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos dados informados pelos pais ou responsáveis, conforme fórmula anexa a este termo.

§ 1º - Realizando o cálculo, este, bem como os dados da ficha Sócio-econômica serão examinados por Comissão Especial formada por membro da Direção da Escola mantida, pelo Presidente da SOCIEDADE e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Analizados os dados e documentos previstos no Parágrafo anterior a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento a quem de direito.

§ 3º - Na concessão prevista na Cláusula terceira será dada preferência aos alunos mais carentes, em detrimento dos menos carentes, observado o disposto no Parágrafo único do art. 3º da Lei 772/90.

....cont.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/93 - 03

CLÁUSULA QUINTA - Para a confecção da ficha sócio-econômica bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência somente serão aceitas informações oriundas de documentos recentes e originais, sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas./Agudo, 01 de março de 1993.

SALA DAS SESSÕES, AOS 07 DE JUNHO DE 1993.

Ver. Milton Jaeger

Registre-se e publique-se.

Ver. Gerson Halberstadt

Secretário